

Decisão: ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução apresentada (ID 22614002 - fls.24/26), determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssima Senhora e Senhores Desembargadores José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Olímpio José Passos Galvão; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; a Juíza Doutora Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio (convocada) e os Juízes Doutores Edson Alves da Silva e Auderi Martins Carneiro Filho (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages. Ausências justificadas da Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e do Juiz Doutor Daniel Eufrásio de Sousa Alves.

SESSÃO DE 26.5.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600203-92.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM : 28/05/2026

PROCESSO : 0600203-92.2026.6.18.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Presidência

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 26 DE MAIO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600203-92.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Presidente do TRE/PI

Dispõe sobre a concessão de créditos horários, como medida de incentivo a servidoras e servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, vinculada ao desempenho no Prêmio CNJ de Qualidade e no Selo de Qualidade Eleitoral do TSE, nos termos do art. 20, § 1º, e art. 21, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 219/2016.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI n.º 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno) e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º, e art. 21, parágrafo único, da Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, com redação alterada pela Resolução CNJ n.º 553, de 11 de abril de 2024, que autoriza os tribunais a instituírem medidas de incentivo ou premiação aos servidores e servidoras, com vistas ao atingimento de metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular servidoras e servidores na busca pela excelência na gestão e no planejamento, o que se traduz especialmente na sistematização e na disseminação das informações e no incremento da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a pertinência em reconhecer servidoras e servidores pela qualidade da gestão administrativa e judiciária, pela produção de dados estatísticos e pela transparência das informações;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/PI n.º 420, de 28/06/2021, que instituiu o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o período de 2021-2026;

CONSIDERANDO o desempenho almejado por este Tribunal perante o Prêmio CNJ de Qualidade e o Selo de Qualidade Eleitoral do TSE;

CONSIDERANDO o resultado do estudo realizado pelas unidades administrativas competentes nos autos do Processo SEI Nº 000639464.2026.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, medida de incentivo relativa à concessão de créditos horários aos(às) servidores(as) ativos(as), efetivos(as), comissionados(as), cedidos(as), requisitados(as) e nas demais situações de lotação permanente ou provisória no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, como forma de promoção ao atingimento das metas estratégicas nacionais, na seguinte proporção:

I - categoria Diamante do Prêmio CNJ de Qualidade: 36 (trinta e seis) horas;

II - categoria Diamante do Selo de Qualidade Eleitoral do TSE: 36 (trinta e seis) horas;

III - categoria Ouro do Prêmio CNJ de Qualidade: 18 (dezoito) horas;

IV - categoria Ouro do Selo de Qualidade Eleitoral do TSE: 18 (dezoito) horas.

§1º Os créditos horários previstos neste artigo serão registrados no banco de horas dos servidores beneficiados, devendo ser usufruídos no prazo improrrogável de 1 (um) ano, a ser contado do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da premiação.

§2º Na hipótese de o TRE/PI ser contemplado, no mesmo exercício, com Prêmio CNJ de Qualidade e com o Selo de Qualidade Eleitoral do TSE, os créditos horários previstos nos incisos correspondentes deste artigo serão acumuláveis, observadas as demais disposições desta Resolução.

§3º O banco de horas relativo aos créditos decorrentes deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente para compensação e gozo de folgas, não sendo admitida sua conversão em pecúnia em qualquer hipótese.

§4º A fruição dos créditos horários de que trata esta Resolução submete-se à supremacia do interesse público, devendo ser programada e escalonada pelas chefias imediatas, garantindo a incolumidade e a continuidade ininterrupta dos serviços nas Zonas Eleitorais e na Secretaria do Tribunal.

§5º Durante o prazo de validade descrito no §1º deste artigo, a utilização dos créditos horários previstos nesta Resolução terá prioridade sobre as outras formas de compensação de jornada previstas nas normas internas do TRE/PI.

§6º Os dias em que o(a) servidor(a) estiver afastado de suas atividades em virtude de férias, afastamentos e licenças previstos na Lei n.º 8.112/1990 não suspendem nem interrompem o prazo para fruição previsto no §1º deste artigo.

§7º A sistemática de fruição, compensação, acompanhamento e extinção do banco de horas formado em razão do presente artigo seguirá, no que couber, os termos das Resoluções TRE/PI nº 298/2014 e nº 446/2022, devendo inclusive, quanto à última, observar-se a vedação à utilização de saldo de banco de horas descrita no seu art. 8º, o limite de folgas mensais previsto no seu art. 19, inciso I, e a necessidade da autorização do(a) Diretor(a)-Geral nas hipóteses arroladas no seu art. 19, §4º.

§8º Nas hipóteses de aposentadoria ou ruptura do vínculo funcional do(a) servidor(a), os créditos horários serão automaticamente extintos, ainda que não completado o prazo de um ano previsto no §1º deste artigo, não havendo que se cogitar da sua inclusão em acerto de contas pecuniário.

Art. 2º A concessão de créditos horários como medida de incentivo tem por finalidade alinhar o desempenho individual e coletivo às metas estratégicas institucionais, visando:

I - promover a oferta de serviços céleres, efetivos e transparentes à sociedade, em consonância com os objetivos estratégicos de excelência na prestação jurisdicional;

II - fortalecer a cultura de gestão para resultados, estimulando o engajamento das equipes no cumprimento das metas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Superior Eleitoral, incorporadas ao planejamento estratégico do Tribunal;

III - reconhecer e valorizar o desempenho de servidoras e servidores, promovendo motivação, corresponsabilidade e melhoria de indicadores e índices do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral;

IV - incentivar a inovação, o aprimoramento da governança e a consolidação de práticas de gestão estratégica e mecanismos de governança, alinhados ao Plano Estratégico Institucional.

Art. 3º Deverá a Secretaria de Gestão de Pessoas providenciar o envio de cópia desta Resolução ao Conselho Nacional de Justiça logo após sua publicação, para cumprimento do disposto no artigo 21, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2026.

Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (RELATOR):
Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de proposta (ID 22613873 - fl. 1) formulada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), com o objetivo de submeter à apreciação deste colegiado a instituição de mecanismo de incentivo funcional destinado aos servidores deste Regional que atuarem diretamente para a melhoria dos indicadores e índices de produtividade estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

A iniciativa tomou como paradigma a Portaria n.º 64/2026 (ID 22613873 - fls. 4/5), editada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, a qual dispõe sobre a forma de incentivo às servidoras e aos servidores lotados nas unidades mais produtivas, no âmbito do TRE-RO, com fundamento na Resolução do CNJ n.º 219/2026. Na citada resolução há previsão de créditos de horas convertidas em folgas aos servidores em razão do atingimento de metas nacionais e premiações de qualidade.

A Coordenadoria Técnica (COTEC) emitiu o Parecer n.º 1285/2026 (ID 22613873 - fls. 6/10), no qual consignou que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n.º 219/2016 (com as alterações promovidas pelas Resoluções n.º 523/2024 e n.º 553/2024), autorizou expressamente os tribunais a instituírem medidas de incentivo ou premiação voltadas ao cumprimento de metas estratégicas e ao incremento da produtividade. O órgão técnico destacou a distinção entre o "prêmio" em sentido estrito, submetido à limitação quantitativa de 30% do quadro de pessoal, e a "medida de incentivo", cuja disciplina confere maior discricionariedade administrativa aos tribunais para adequação às respectivas realidades institucionais.

O parecer técnico também identificou precedentes semelhantes em outros ramos do Poder Judiciário nacional, citando a Resolução n.º 601/2025 do TRE do Tocantins, o Ato GP n.º 59/2025 do TRT da 2ª Região e o Ato Conjunto n.º 22/2025 do TRT da 19ª Região. Assinalou-se, ainda, que tais medidas encontram fundamento na autonomia administrativa assegurada aos tribunais pelo art. 96 da Constituição Federal, não acarretam impacto orçamentário direto e constituem instrumento de valorização funcional e promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Não obstante, a unidade técnica ponderou que o Tribunal de Contas da União adota compreensão restritiva quanto à concessão de "folgas-premiação" atribuídas por mera liberalidade administrativa ou sem respaldo em critérios objetivos previamente definidos. Em razão disso, recomendou-se o

encaminhamento da matéria ao Tribunal Pleno para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de minuta inicial de resolução.

O Secretário de Gestão de Pessoas acolheu integralmente as manifestações da assessoria técnica por meio do Despacho n.º 3929/2026 (ID 22613873 - fls. 14/15), ressaltando que a proposta afasta qualquer feição de premiação genérica ou informal. Destacou que o incentivo proposto se fundamenta em critérios estritamente impessoais e institucionais, vinculados aos resultados globais obtidos pelo TRE-PI no Prêmio CNJ de Qualidade e no Selo de Qualidade Eleitoral do TSE, bem como que os créditos horários serão usufruídos mediante planejamento prévio das chefias, com vedação expressa à conversão em pecúnia.

Após, a Coordenadoria Técnica apresentou versão revisada do normativo, estabelecendo prazo improrrogável de 1 (um) ano para fruição dos créditos concedidos, contado a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da premiação institucional.

Encaminhados os autos à Diretoria-Geral, o procedimento foi submetido à análise da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASSDG), culminando na emissão do Parecer ASSDG n.º 1468/2026 (ID 22613873 - fls. 29/34), posteriormente acolhido pelo Diretor-Geral, que ratificou a legalidade da medida proposta.

A minuta de resolução (ID 22613873 - fls. 36/39) prevê a concessão de créditos horários em banco de horas aos servidores ativos deste Tribunal, em quantitativos proporcionais às premiações institucionais obtidas no Prêmio CNJ de Qualidade e no Selo de Qualidade Eleitoral do TSE, observadas as categorias Ouro e Diamante.

O normativo estabelece, ainda, critérios objetivos para fruição do benefício, incluindo proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício, vedação de conversão em pecúnia, extinção automática do saldo em caso de desligamento e observância das regras de conveniência administrativa já disciplinadas pelas Resoluções TRE-PI n.º 298/2014 e n.º 446/2022.

Reconhecida a regularidade formal da proposta, bem como sua compatibilidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, determinei (ID 22613873 - fls. 40/41) a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para a devida distribuição, a fim de que a matéria seja submetida à apreciação e deliberação desta Corte Eleitoral, após ouvido o Douto Procurador Regional Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à minuta de resolução (ID 22613907).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (RELATOR):
Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, trata-se de processo administrativo que versa sobre proposta de resolução destinada à instituição, no âmbito deste Regional, de medida de incentivo funcional mediante concessão de créditos horários em banco de horas aos servidores, vinculada ao desempenho institucional no Prêmio CNJ de Qualidade e no Selo de Qualidade Eleitoral do TSE.

Sobre o tema, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ n.º 219/2016, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ n.º 523/2024 e n.º 553/2024, autorizou expressamente os tribunais a instituírem medidas de incentivo ou premiação voltadas ao cumprimento de metas estratégicas e ao incremento da produtividade.

Por seu turno, a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Coordenadoria Técnica da SGP e a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral manifestaram-se favoravelmente à proposta, destacando que a medida encontra respaldo na autonomia administrativa dos tribunais, não implica dispêndio orçamentário direto e observa critérios objetivos vinculados ao desempenho institucional.

Dentre os principais aspectos a serem observados, destaca-se a necessidade de que a medida possua fundamento normativo expresso, critérios impessoais de concessão e vedação à

caracterização de "folga-premiação" concedida por mera liberalidade administrativa, em consonância com a orientação restritiva adotada pelo Tribunal de Contas da União.

No presente caso, a proposta estabelece critérios objetivos relacionados ao desempenho institucional deste Tribunal perante o Prêmio CNJ de Qualidade e o Selo de Qualidade Eleitoral do TSE, prevendo a concessão de créditos horários proporcionais às premiações obtidas, com expressa vedação de conversão em pecúnia e observância das regras ordinárias de compensação e fruição do banco de horas.

Com efeito, a medida mostra-se alinhada ao Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí (2021-2026), fomentando a eficiência administrativa, o engajamento institucional e a melhoria contínua da prestação jurisdicional.

Nesse prisma, a Resolução CNJ nº 219/2016 confere suporte normativo suficiente para a instituição de mecanismos de incentivo funcional voltados ao atingimento de metas estratégicas, desde que observados critérios objetivos e regulamentação própria.

Dito isso, a proposta apresentada está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como com os princípios da eficiência, da legalidade e da valorização do corpo funcional.

Além disso, verifica-se que a minuta de resolução constante do ID 22613873 - fls. 36/39 já incorpora os ajustes sugeridos pelas unidades técnicas competentes, especialmente quanto ao prazo improrrogável de 1 (um) ano para fruição dos créditos horários concedidos.

Constato, portanto, que a regulamentação proposta foi submetida à análise técnica e jurídica pelas unidades competentes, com a consequente promoção dos ajustes necessários ao texto original. Destaco, ainda, que todo o trâmite processual ocorreu de forma regular.

Feitas estas considerações, verifico que a minuta de resolução encontra respaldo fático e jurídico, foi apresentada de maneira clara e adequada e está apta a ser aprovada.

O Procurador Regional Eleitoral apresentou parecer favorável à aprovação da minuta de resolução em apreço.

Ante o exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, VOTO pela aprovação da minuta de resolução apresentada (ID 22613873 - fls. 36/39) determinando sua conversão em instrumento normativo definitivo pela unidade competente.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600203-92.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador José Wilson Ferreira De Araújo Júnior, Presidente do TRE/PI

Decisão: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução apresentada (ID 22613873 - fls. 36/39) determinando sua conversão em instrumento normativo definitivo pela unidade competente.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssima Senhora e Senhores Desembargadores José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Olímpio José Passos Galvão; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; a Juíza Doutora Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio (convocada) e os Juízes Doutores Edson Alves da Silva e Auderi Martins Carneiro Filho (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages. Ausências justificadas da Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e do Juiz Doutor Daniel Eufrásio de Sousa Alves.

SESSÃO DE 26.5.2026

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600493-86.2024.6.18.0062